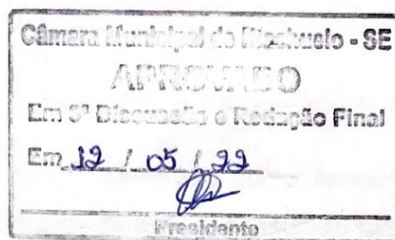


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**PROJETO DE LEI Nº 830 /2022  
DE 13 DE ABRIL DE 2022**



**Cria o Auxílio Protetor Solar para os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Riachuelo/SE e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o auxílio para aquisição de protetor solar aos Servidores Públicos ocupantes de cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Riachuelo/SE, denominado Auxílio Protetor Solar.

**Art. 2º.** Considera-se protetor solar, para os fins desta Lei, produtos tópicos em creme, gel loção ou spray, capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta solar.

**Art. 3º.** Fica vedado o pagamento do Auxílio Protetor Solar de que trata esta Lei ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo, desde que o referido afastamento exceda o período de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** O Auxílio Protetor Solar será concedido em pecúnia, com caráter indenizatório, correspondente ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), podendo o mesmo ser reajustado mediante decreto do Poder Executivo, atendendo à conveniência e à oportunidade, com o fito de conservar a qualidade do produto a ser adquirido pelo beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTÓCOLO nº 1168/2022  
Em 13/04/22  
Responsável

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

## PROJETO DE LEI Nº 830/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022

**Art. 5º.** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão utilizar o auxílio protetor solar para adquirir um protetor específico para o rosto e outro protetor para o corpo.

**Art. 6º.** O Auxílio Protetor Solar não será:

- I - Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação *in natura*;
- IV - Acumulável com outros de espécie semelhante tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal poderá expedir decreto, portarias ou instruções regulamentando a aplicação desta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente no Município de Riachuelo/SE.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 13 de abril de 2022.



Peterson Dantas Araújo  
Prefeito

